

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 175, DE 22 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a instituição, em caráter extraordinário, da Secretaria Extraordinária de Administração Tributária, define sua vinculação e competências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 9º, §§ 3º e 4º, e art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 10, de 26 de março de 2021, e na Lei Complementar Municipal nº 25, de 18 de fevereiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, em caráter extraordinário, a Secretaria Extraordinária de Administração Tributária (SEAT), com prerrogativas de Secretaria Municipal, nos termos do art. 9º, § 3º, da LC nº 10/2021, destinada à coordenação estratégica da política tributária, período de implantação da reforma tributária nacional e da modernização da administração tributária municipal.

§ 1º A SEAT não altera a estrutura básica permanente da Administração Direta e não implica criação de novos cargos, despesas ou unidades permanentes, valendo-se de meios administrativos já existentes, conforme o art. 9º, § 4º, da LC nº 10/2021.

§ 2º A SEAT vincula-se tecnicamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças (SMPTF), atuando em coordenação com o respectivo Secretário e sem prejuízo das atribuições das unidades previstas na LC nº 25/2025.

Art. 2º São finalidades da SEAT:

I – propor, coordenar e monitorar a política municipal de administração tributária e seu processo de modernização, com foco em simplificação, conformidade e eficiência arrecadatória;

II – promover a integração de dados e a inteligência fiscal para aperfeiçoamento do lançamento, da fiscalização e da recuperação de créditos tributários;

III – qualificar a relação fisco-contribuinte, por meio de transparência, educação fiscal e melhoria do ambiente de negócios.

Art. 3º Compete à SEAT, respeitadas as atribuições da SMPTF, da Procuradoria e da Controladoria:

I – elaborar propostas de aperfeiçoamento da legislação tributária, submetendo-as à Procuradoria e ao processo legislativo;

II – coordenar, com a SMPTF, planos estratégicos de fiscalização baseados em risco, com critérios objetivos e transparência;

III – promover programas de conformidade e autorregularização, padronizando comunicações, prazos e facilidades de pagamento;

IV – supervisionar, em nível estratégico, a qualidade e atualização cadastral (imobiliário e mobiliário), definindo metas de completude e aderência;

V – estabelecer diretrizes para lançamento e arrecadação com ênfase em serviços digitais, meios eletrônicos de pagamento e usabilidade;

VI – estruturar, com a SMPTF, protocolos de recuperação administrativa da dívida ativa (notificação, parcelamento, transação administrativa autorizada em lei, cobrança amigável), articulando-se com a Procuradoria para o ajuizamento e a priorização de créditos;

VII – propor normas e fluxos do processo administrativo tributário de primeira instância, assegurando impessoalidade, contraditório e duplo grau administrativo, em consonância com a legislação e com a Procuradoria;

VIII – implementar programa de educação fiscal, transparência ativa e canais de atendimento ao contribuinte, inclusive omnicanais;

IX – coordenar, com a área de TI, a transformação digital tributária, observando segurança da informação e LGPD;

X – celebrar, com a anuência do Prefeito e por intermédio do órgão competente, instrumentos de cooperação com entes e entidades públicas para intercâmbio de informações e boas práticas;

XI – instituir gestão por resultados, definindo indicadores e metas de desempenho (base tributária, inadimplência, tempo de ciclo, custo de conformidade, satisfação do contribuinte);

XII – expedir atos complementares no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não abrangem a representação judicial, de competência da Procuradoria, nem as funções típicas de controle interno, de competência da Controladoria.

Art. 4º A SEAT será dirigida por Secretário(a) Extraordinário(a) de Administração Tributária, escolhido dentre Auditores Fiscais efetivos de qualquer dos níveis do Poder Executivo, cargo em comissão com prerrogativas e subsídio de Secretário Municipal, na forma do art. 9º, § 3º, da LC nº 10/2021.

§ 1º O ato de provimento indicará o(a) titular e a duração do encargo, observado o caráter temporário e extraordinário.

§ 2º O(a) Secretário(a) Extraordinário(a) reporta-se diretamente ao Prefeito e, tecnicamente, atua em coordenação com o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento, Tributação e Finanças.

Art. 5º Para execução de suas funções, a SEAT poderá:

I – requisitar servidores de outros órgãos da Administração Direta, sem aumento de despesa, mediante ato do Prefeito;

II – instituir Grupos de Trabalho temáticos, de natureza transitória, com participação de servidores da SMPTF e de outras pastas;

III – utilizar os meios materiais e sistemas já existentes na SMPTF, com apoio da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º No prazo de 30 (trinta) dias, a SEAT apresentará ao Prefeito e à SMPTF o Plano de Ação contendo metas, indicadores, cronograma e prioridades.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Acari/RN, 22 de janeiro de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:40F9DE29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/01/2026. Edição 3716

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>